



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Autógrafo nº 3862

Da nova redação ao “caput” artigo 10; insere os incisos X; XI; e, XII, no § 2º e altera o § 3º, do artigo 10, altera os incisos III; V; e VI e insere os Incisos VIII e IX, no artigo 11; e, insere o artigo 11-A, na Lei Municipal nº 2.233, de 30 de dezembro de 2004, com posteriores alterações que Institui o Plano de Carreira e Remuneração para os integrantes do Quadro do Magistério do Departamento de Educação e Cultura do Município de Cordeirópolis e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º - Fica alterado o “caput” do artigo 10 da Lei Municipal nº 2.233, de 30 de dezembro de 2004, com posteriores alterações, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 - A apuração de merecimento por assiduidade se fará mediante a valorização pecuniária de R\$ 203,51 (duzentos e três reais e cinqüenta e um centavos) por mês, excetuando o período de férias, acrescido de 5 (cinco) pontos por mês, computados para o processo de atribuição de aulas.

Art. 2º - Ficam inseridos, no § 2º do artigo 10, da Lei Municipal nº 2.233, de 30 de dezembro de 2004, com posteriores alterações, os incisos X, XI e XII, com a seguinte redação:

X – Até 3 (três) dias, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de realização de exames preventivos de câncer devidamente comprovada.

XI – até 9 (nove) dias consecutivos, em virtude de casamento;

XII – afastamento por exigência judiciária ou de outro encargo público.

Art. 3º - Fica alterado o § 3º do artigo 10, da Lei Municipal nº 2.233, de 30 de dezembro de 2004, com posteriores alterações, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º - Nos meses de recesso, o valor do adicional de assiduidade será proporcional ao período letivo, permanecendo a pontuação integral de 5 (cinco) pontos.

Art. 4º - Ficam alterados os incisos III, V e VI e inseridos os incisos VIII e IX no artigo 11 da Lei Municipal nº 2.233, de 30 de dezembro de 2004, com posteriores alterações, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 - (...)

(...)

III - Certificação de especialização na área de Atuação: 50 (cinquenta) pontos;



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício “Dr. Cássio de Freitas Levy”

ESTADO DE SÃO PAULO



sendo considerado até dois títulos. Outros certificados de especialização na área: 25 (vinte e cinco) pontos, limitados até 3 certificados.

IV (...)

V - Cursos de longa duração, a partir de 100 (cem) horas: 0,15 ponto por hora;

VI - Cursos de pequena duração, a partir de 20 (vinte) horas: 0,10 ponto por hora; e
(...)

VIII – Aprovação em concurso público no município de Cordeirópolis na área do magistério: 10 (dez) pontos. A aprovação em outros concursos correlatos fora do município será de 1 (um) ponto, com limite de cinco concursos.

IX – Apresentação de uma segunda licenciatura: 2 (dois) pontos, por curso apresentado, até o máximo de 4 (quatro) pontos.

Art. 5º – Fica inserido o artigo 11-A, na Lei Municipal nº 2.233, de 30 de dezembro de 2004, com posteriores alterações, com a seguinte redação:

Art. 11-A. A participação em cursos terá limite de 600 (seiscentas horas) anuais, computados da seguinte forma

I - Cursos on-line (EAD) terão pontuação máxima de 200 horas.

II – Cursos presenciais terão pontuação máxima de 400 horas.

III – A participação em simpósios, congressos, palestras, seminários, cursos de extensão cultural, cursos de aperfeiçoamento na área de educação, contarão 0,5 (meio) ponto por certificado apresentado, até o limite de 6 (seis) certificados anuais.

Art. 6º – As despesas para execução desta Lei estão previstas no orçamento e serão suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 13 de agosto de 2025.

Paulo Cesar Morais de Oliveira
Presidente

Valmir Sanches
1º Secretário

Diego Fabiano de Oliveira
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Cordeirópolis. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://cordeiropolis.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=36BP076Z3KNN8R9J>, ou vá até o site <https://cordeiropolis.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 36BP-076Z-3KNN-8R9J

